



**CONTRATO N.º. 061/PMCSA-SEMSP/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LIMPEZA URBANA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CONSTRUTORA MULT MÍDIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º., Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Manutenção e Serviços Públicos**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. José Maria Pinheiro de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n.º. 889.306 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 148.721.294-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA MULT MÍDIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, n.º 6380, loja 109, 1º andar, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.652.537/0001-00, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Cleyton Rezende Nunes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 6.381.627-SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 053.553.704-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceita e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviço de elaboração de projeto de limpeza urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Manutenção e Serviços Públicos, de acordo com as especificações constantes deste e Proposta de Preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão:** 17 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Manutenção e Serviços Públicos; **Função:** 15 – Urbanismo; **SubFunção:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3031 – Onda Limpa; **Atividade:** 4.0075 – Onda Limpa; **Elemento de Despesa:** 44.90.51 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face a presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho n.º. 2434**,



datada de 22 de junho de 2010.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da dispensa de licitação para serviços ou compras, baseada no art. 24, inc. II, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo deste contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei nº. 8.666/93, que permite a prorrogação dos prazos contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, discriminando o serviço necessário, através do setor responsável da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do serviço ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido neste instrumento, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Manutenção e Serviços Públicos designará responsável para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para o acompanhamento do serviço, deverá(ão) conferir e verificar, quando da prestação dos serviços, o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi contratado.

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere aos serviços efetivamente prestados, a Secretaria solicitante poderá providenciar junto à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à elucidação das dúvidas existentes.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cuja prestação não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**Parágrafo Sétimo** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder à fiscalização dos serviços que serão objeto do contrato o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está (ão) sendo prestado(s) conforme o contrato, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme medição e, após o devido atesto da

fiscalização, designada pela Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante no 1º dia útil após a execução dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste termo.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá na multa referida no subitem “b”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.



**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de julho de 2010.



**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito



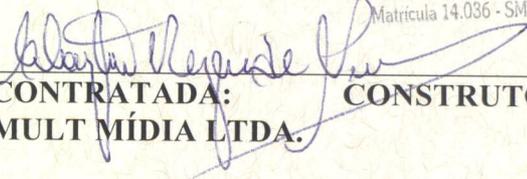
Dr.ª Rhafaela C. V. Tavares  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada - OAB/PE 23.676  
Matricula 14.036 - SMAJ



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Manutenção e Serviços Públicos.

**TESTEMUNHA: Hildênia Santos de Lima**  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat: 15.565

CPF/MF:



**CONTRATADA: CONSTRUTORA MULT MÍDIA LTDA.**

**TESTEMUNHA: Symony Lúcia dos Santos**  
CPF 614.342.214-15  
Mat. 14.437

CPF/MF: